

O PRESIDENTE

A Sua Excelência
a Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

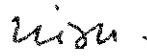
2070 - GP, de 2018-12-18

Excelência:

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência um exemplar dos Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2017, bem como sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores também respeitante ao ano de 2017, ambos aprovados em sessão de 18 de dezembro de 2018, pelo Coletivo previsto no artigo 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

Com os melhores cumprimentos. *de maior estima e consideração!*

O Conselheiro Presidente



(Vítor Caldeira)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 4273	Proc. n.º 108
Data: 018/12/18	N.º 11/11



PARECER SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES

2017



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
relativa ao ano económico de 2017**

Aprovado pelo coletivo especial constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas
e pelos Juízes Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira,
reunido em sessão de 18-12-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	3
Índice de gráficos	3
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4
CAPÍTULO I	
INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	5
2. Âmbito, objetivos e metodologia	5
3. Enquadramento normativo	6
4. Responsáveis	7
5. Contraditório	8
CAPÍTULO II	
OBSERVAÇÕES SOBRE A CONTA	
6. Instrução processual e documental	9
7. Orçamento e execução orçamental	9
7.1. <i>Orçamento para 2017</i>	9
7.2. <i>Receita</i>	11
7.2.1. Execução da receita	11
7.2.2. Evolução da receita	11
7.3. <i>Despesa</i>	12
7.3.1. Execução da despesa	12
7.3.2. Despesas com pessoal	12
7.3.3. Despesas com aquisição de bens e serviços	14
7.3.4. Transferências e outras despesas	15
7.3.5. Evolução da despesa	15
8. Demonstração numérica	16

CAPÍTULO III	
ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA	
9. Análise das demonstrações financeiras	18
9.1. <i>Balanço</i>	18
9.2. <i>Investimentos</i>	18
9.3. <i>Demonstração de resultados</i>	19
10. Acompanhamento de recomendações	20
CAPÍTULO IV	
CONCLUSÕES	
11. Principais conclusões	22
12. Decisão	24
Conta de emolumentos	25
Ficha técnica	26
Anexo – Contraditório	27
Apêndices	
I – Síntese do balanço e da demonstração de resultados	31
II – Parâmetros certificados	33
III – Legislação citada	34
IV – Índice do dossiê corrente	35

Índice de quadros

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis	7
Quadro II – Execução orçamental da receita	11
Quadro III – Evolução da receita	11
Quadro IV – Execução orçamental da despesa	12
Quadro V – Desagregação da despesa com pessoal	13
Quadro VI – Distribuição das remunerações (média)	14
Quadro VII – Desagregação da aquisição de bens e serviços	14
Quadro VIII – Evolução da despesa	15
Quadro IX – Demonstração numérica	16
Quadro X – Evolução dos resultados	20

Índice de gráficos

Gráfico – Distribuição do investimento	19
--	----

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	conferir
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública

Sumário

As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas estão sujeitas à obrigação legal de prestação de contas, competindo ao Tribunal de Contas emitir parecer sobre as mesmas.

O presente documento consubstancia o parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano económico de 2017.

Síntese das principais conclusões

- A conta foi prestada tempestivamente, nos termos das Instruções do Tribunal de Contas;
- A informação que consta dos mapas de prestação de contas está suportada nos documentos contabilísticos inseridos naquele processo;
- A receita é constituída, quase em exclusivo, por transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que atingiram 12, 2 milhões de euros;
- A despesa, no valor 12,1 milhões de euros, destinou-se, em 63%, a encargos com pessoal;
- O ativo, no montante de 4,9 milhões de euros, é constituído em 95% pelas imobilizações corpóreas;
- O passivo é constituído pelos acréscimos e diferimentos, num total de 3,1 milhões de euros, e pelas dívidas a terceiros de curto prazo, no valor 99 mil euros;
- O resultado líquido negativo de 1,6 milhões de euros, tem origem principal nos resultados operacionais negativos;
- As duas recomendações formuladas no Parecer sobre a conta de 2016 foram acolhidas.

Capítulo I Introdução

1. Fundamento

- 1 A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, adiante também designada apenas por Assembleia Legislativa, encontra-se sujeita à elaboração e prestação de contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).
- 2 Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto na parte final da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC, dar parecer sobre a referida conta, que é aprovado pelo coletivo especial previsto no artigo 42.º, n.º 3, da LOPTC, constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos Juízes Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira.
- 3 O programa de fiscalização para 2018 da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ prevê a realização da ação *18-314PCA3 Parecer sobre a Conta da ALRAA (2017)*.
- 4 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programado verificar *as contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

- 5 A conferência da conta da Assembleia Legislativa, relativa ao ano económico de 2017, atendeu aos seguintes objetivos:

¹ O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421.

- Avaliar o processo de prestação de contas e a respetiva conformidade com as normas contabilísticas e as instruções do Tribunal de Contas para organização e documentação das contas, aplicáveis à Assembleia Legislativa da Região Autónoma Açores²;
- Conferir e analisar a fiabilidade e a consistência técnica dos documentos de prestação de contas;
- Analisar os procedimentos relacionados com a elaboração e aprovação do orçamento para o ano de 2017 e a sua execução, tendo por referência as normas legais aplicáveis àquele exercício económico;
- Efetuar o acompanhamento de recomendações;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice II](#).

6 A metodologia seguida encontra-se descrita no plano da presente ação³.

7 A análise baseou-se, essencialmente, na verificação da consistência dos documentos de prestação de contas.

8 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice IV](#) (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro eletrónico que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do parecer identifica-se apenas o respetivo número.

3. Enquadramento normativo

9 A Assembleia Legislativa é um órgão de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, previsto na Constituição da República Portuguesa e no respetivo Estatuto Político-Administrativo, sendo definida como o órgão representativo da Região, titular, entre outros, de poderes legislativos, regulamentares e referendários, bem como de fiscalização da ação governativa regional. Tem a sua sede na cidade da Horta, ilha do Faial, e delegações nas restantes ilhas⁴.

² [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto às contas de 2017, ponto 4 da [Resolução \(extrato\) n.º 1/2018-PG](#), que aprovou o programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de contas para 2018. Doravante, as referências a Instruções do Tribunal de Contas reportam-se àquelas instruções e resolução.

³ Doc. 1.01.

⁴ Artigos 231.º, n.º 1, e 232.º da Constituição, bem como artigos 25.º e 34.º a 43.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

10 Em conformidade com o disposto no artigo 6.º da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa⁵, esta dispõe de três órgãos de administração: Presidente da Assembleia Legislativa, Mesa e Conselho Administrativo.

11 O Presidente da Assembleia Legislativa superintende na administração dos serviços, exercendo poderes idênticos aos atribuídos por lei aos membros do Governo Regional⁶.

12 Cabe à Mesa propor, ao Plenário, a aprovação do orçamento e acompanhar a gestão financeira e patrimonial, bem como, designadamente, aprovar o regulamento de organização e funcionamento dos serviços e os planos e relatórios de atividades⁷.

13 Compete ao conselho administrativo – composto pelo secretário-geral, pelo coordenador do sector financeiro e por um elemento designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa – assegurar a gestão orçamental e financeira, assim como, nomeadamente, elaborar as propostas de orçamento, controlar a execução orçamental, elaborar a conta de gerência e praticar atos de administração relativos ao património da Assembleia Legislativa⁸.

14 A estrutura geral dos serviços da Assembleia Legislativa integra um gabinete de relações externas, protocolo e comunicação social e uma secretaria-geral⁹.

4. Responsáveis

15 Os responsáveis pela gestão em análise são os membros do conselho administrativo da Assembleia Legislativa, identificados no quadro seguinte.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa	Secretária-Geral	01-01-2017
Maria Goreti da Silveira Daniel	Coordenadora do Setor Financeiro	a 31-12-2017
João Pedro Terra Garcia	Chefe do Gabinete da Presidente da Assembleia Legislativa	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

16 Compete ao conselho administrativo coordenar a elaboração da conta de gerência, a aprovar pelo Plenário¹⁰.

⁵ Aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 3/2009/A, de 6 de março, e Decreto Legislativo Regional n.º 43/2012/A, de 9 de outubro.

⁶ Artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa.

⁷ Artigos 14.º, alíneas a), b) e f), 21.º e 40.º, n.º 2, da orgânica.

⁸ Artigos 16.º e 17.º, alíneas a), b), c), d) e e), da orgânica.

⁹ Artigo 22.º da orgânica. A secretaria-geral compreende os sectores financeiro, de arquivo e expediente, de recursos humanos e serviços gerais, de atividade parlamentar e de tecnologias, sistemas de informação e inovação, bem como o gabinete de assessoria técnica e a biblioteca e centro de documentação (artigo 27.º, n.º 1).

¹⁰ Artigos 17.º, alínea d), e 50.º da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa.

5. **Contraditório**

- 17 O anteprojeto do presente Parecer foi remetido à Assembleia Legislativa, para efeitos de contraditório, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas¹¹.
- 18 A Secretária-Geral da Assembleia Legislativa, enquanto presidente do Conselho Administrativo, pronunciou-se sobre os factos descritos no anteprojeto de Parecer¹². As alegações apresentadas, integralmente transcritas em anexo, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, foram tidas em conta na elaboração do presente Parecer.

¹¹ Ofícios 1702-ST e 1703-ST, de 25-10-2018 (doc.ºs 6.01 e 6.02)

¹² Ofício n.º 4408, de 09-11-2018 (doc. 6.05).

Capítulo II Observações sobre a conta

6. Instrução processual e documental

- 19 A conta foi entregue através da plataforma eletrónica de prestação de contas, disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a 27-04-2018, dentro do prazo legal¹³.
- 20 A contabilização das operações foi realizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade Pública e a conta foi apresentada de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas¹⁴.
- 21 O processo foi instruído com todos os documentos necessários à sua análise. A conferência documental efetuada permite concluir que os valores inscritos nos mapas de prestação de contas coincidem com os documentos contabilísticos que lhes servem de suporte.

7. Orçamento e execução orçamental

7.1. Orçamento para 2017

- 22 A preparação do orçamento para 2017 decorreu no ano de 2016, último ano da 11.^a legislatura. Aplica-se, assim, em termos de calendarização do procedimento de aprovação do orçamento, a exceção prevista na parte final do n.º 2 do artigo 40.º da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa, que refere:

Artigo 40.º
Elaboração e aprovação do orçamento

1 – (...)

2 – O orçamento, sob proposta da Mesa, é aprovado pelo plenário, no mês de setembro, exceto no último ano da legislatura, em que é aprovado até 15 dias antes da apresentação, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, da proposta de decreto legislativo regional de Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

- 23 Nestas circunstâncias – em que a realização de eleições legislativas regionais em 16-10-2016 impossibilitou o cumprimento do prazo normal de apresentação do Orçamento da Região à Assembleia Legislativa (até 31 de outubro¹⁵) –, o Governo teria

¹³ O artigo 30.º, n.º 2, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, dispõe que «[o] relatório e a conta da Assembleia Legislativa Regional são submetidos à Secção Regional do Tribunal de Contas até 30 de abril do ano seguinte àquele a que digam respeito». Igualmente, a parte inicial do artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, determina que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam...».

¹⁴ *Cfr.* nota de rodapé 2, *supra*.

¹⁵ Artigo 9.º, n.º 1, da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

de apresentar a proposta de Orçamento regional, à Assembleia Legislativa, no prazo de 90 dias após a aprovação do Programa do Governo¹⁶.

24 Como o Programa do XII Governo foi aprovado a 18-11-2016, o prazo para a apresentação, pelo Governo, da proposta de Orçamento para 2017 esgotar-se-ia a 16-02-2017.

25 Donde decorre que o orçamento da Assembleia Legislativa teria de ser aprovado, no limite, até 01-02-2017, ou seja, 15 dias antes do prazo máximo que o Governo tinha para apresentar a proposta de Orçamento da Região (16-02-2017).

26 Porém, a aprovação do orçamento da Assembleia Legislativa ocorreu em 14-02-2017¹⁷.

27 Em contraditório foi alegado o seguinte:

A não observação do prazo legal de aprovação do orçamento da Assembleia Legislativa deveu-se ao facto de a Mesa ter deliberado apresentar a proposta de orçamento ao Plenário para aprovação, na sua reunião de 19 de janeiro de 2017, mas o Plenário imediatamente seguinte só ter ocorrido na semana de 13 a 17 de fevereiro de 2017, razão pela qual não possível aprová-los até ao dia 1 de fevereiro de 2017.

28 Face a esta justificação, importa que a preparação da proposta de orçamento tenha em atenção as datas da realização dos Plenários, de modo a permitir que seja cumprido o prazo legal de aprovação do orçamento, estipulado no n.º 2 do artigo 40.º da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa.

29 A 23-06-2017 foi aprovado um orçamento suplementar da Assembleia Legislativa, através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2017/A¹⁸. A alteração visou incorporar, na receita, o *saldo da gerência anterior*¹⁹, no valor de 89 117,46 euros, fixando o valor do orçamento corrigido em 12 263 217,46 euros.

30 Do lado da despesa, a alteração orçamental proporcionou o aumento das dotações para *aquisição de bens e serviços*, em 79 117,46 euros, e para *outras despesas correntes*, em 10 000,00 euros. O conselho administrativo da Assembleia Legislativa aprovou outras 12 alterações ao orçamento da despesa, para reajustamentos pontuais, sem influenciar o seu total.

31 Os valores inscritos nos mapas 8.3.1-1 – Alterações orçamentais da despesa²⁰ e 8.3.1-2 – Alterações orçamentais da receita²¹ correspondem aos aprovados.

¹⁶ Artigo 15.º, n.º 5, parte final, da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

¹⁷ Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2017/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 41, de 27-02-2017.

¹⁸ Publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 135, de 14-07-2017.

¹⁹ *Cfr.* n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de agosto, nos termos do qual «[o]s saldos positivos apurados no fim de cada ano económico constituem receita a considerar no primeiro orçamento suplementar».

²⁰ Doc. 2.10.

²¹ Doc. 2.12.

7.2. Receita

7.2.1. Execução da receita

32

O quadro seguinte compara a receita prevista em sede orçamental com a efetivamente realizada, explicitando a correspondente estrutura.

Quadro II – Execução orçamental da receita

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica	Orçamento Inicial	Orçamento corrigido	Execução orçamental	Estrutura em %	Taxa de execução
16.01.01 Saldo da gerência anterior	0,00	89 117,46	89 117,46	0,7	100,00
Transferências	12 170 800,00	12 170 800,00	12 170 800,00	99,3	100,00
06.04.01 Correntes - RAA	11 992 800,00	11 992 800,00	11 992 800,00	97,8	100,00
10.04.01 Capital - RAA	178 000,00	178 000,00	178 000,00	1,5	100,00
Receitas próprias	2 300,00	2 300,00	42,46	0,0	1,85
07.01.99 Venda de bens correntes - outros	100,00	100,00	42,46	0,0	42,46
07.02.99 Venda de serviços correntes - outros	100,00	100,00	0,00	0,0	0,0
08.01.99 Outras receitas correntes - outras	100,00	100,00	0,00	0,0	0,0
09.04.01 Venda de bens - sociedades e quase sociedades não financeiras	2 000,00	2 000,00	0,00	0,0	0,0
Outras receitas	1 000,00	1 000,00	0,00	0,0	0,0
15.01.01 Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000,00	1 000,00	0,00	0,0	0,0
Total	12 174 100,00	12 263 217,46	12 259 959,92	100,0	99,97

Fonte: Mapas de alterações orçamentais e de controlo orçamental da receita.

33

A receita totalizou 12 259 959,92 euros, proporcionando uma execução orçamental de quase 100%.

34

As transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores, recebidas no montante previsto, são, na prática, a única fonte de receita da Assembleia Legislativa.

7.2.2. Evolução da receita

35

A receita aumentou 9,1% (1 022 258,64 euros), comparativamente à gerência de 2016, por via do acréscimo das transferências correntes.

Quadro III – Evolução da receita

(em Euro)

Designação	2014	2015	2016	2017
Saldo da gerência anterior	392 709,82	66 461,00	462 530,58	89 117,46
Transferências	10 993 600,00	10 774 100,00	10 774 100,00	12 170 800,00
<i>Correntes</i>	<i>10 611 800,00</i>	<i>10 613 400,00</i>	<i>10 396 100,00</i>	<i>11 992 800,00</i>
<i>Capital</i>	<i>381 800,00</i>	<i>160 700,00</i>	<i>378 000,00</i>	<i>178 000,00</i>
Receitas próprias	8 752,99	42 908,51	203,37	42,46
Outras receitas	7 034,47	300,31	867,33	0,00
Total	11 402 097,28	10 883 769,82	11 237 701,28	12 259 959,92

Fonte: Mapas de fluxos de caixa de 2014 a 2017.

7.3. Despesa

7.3.1. Execução da despesa

36 O quadro seguinte compara a despesa orçamentada com a efetivamente executada, explicitando a sua estrutura.

Quadro IV – Execução orçamental da despesa

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica	Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Execução orçamental	Estrutura em %	Taxa de execução
Despesas correntes	11 994 100,00	12 083 217,46	11 943 910,40	98,6	98,8
01.00.00 Despesas com pessoal	7 690 000,00	7 662 500,00	7 631 841,42	63,0	99,6
02.00.00 Aquisição de bens e serviços	1 825 600,00	1 988 217,46	1 889 319,26	15,6	95,0
03.06.01 Outros encargos financeiros	0,00	5 500,00	4 986,32	0,0	90,7
04.00.00 Transferências correntes	1 500 000,00	1 483 500,00	1 481 730,44	12,2	99,9
06.00.00 Outras despesas	978 500,00	943 500,00	936 032,96	7,7	99,2
Despesas de capital	180 000,00	180 000,00	170 888,86	1,4	94,9
07.00.00 Aquisição de bens	180 000,00	180 000,00	170 888,86	1,4	94,9
Total	12 174 100,00	12 263 217,46	12 114 799,26	100,0	98,8

Fonte: Mapas de alterações orçamentais e de controlo orçamental da despesa.

37 A despesa realizada totalizou 12 114 799,26 euros, menos 148 418,20 euros do que a dotação do orçamento revisto, o que correspondeu a uma execução orçamental de 98,8%.

7.3.2. Despesas com pessoal

38 A Assembleia Legislativa é composta por 57 deputados. Os respetivos serviços contaram, no ano de 2017, com 132 trabalhadores, encontrando-se 69 vinculados com contrato de trabalho em funções públicas e 63 no grupo de *pessoal em qualquer outra situação*, em que 25 se encontram distribuídos pelo Gabinete da Presidência e pelos gabinetes dos grupos e representações parlamentares e os restantes 38 prestam trabalho nas delegações da Assembleia Legislativa, conforme mapa de *Horas por Círculo Eleitoral*²².

39 No quadro seguinte apresenta-se a estrutura das despesas com pessoal, comparando com a situação observada em 2016.

²² Doc. 2.o8. Cfr. resposta apresentada em contraditório, transcrita em [Anexo](#).

Quadro V – Desagregação da despesa com pessoal

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica Descritivo	Pagamentos				Variação	
	2017	%	2016	%	Valor	%
DESPEAS COM PESSOAL	7 631 741,42	100,0	7 210 743,00	100	426 609,81	5,9
Remunerações certas e permanentes	5 798 126,15	75,9	5 484 365,27	76,1	313 740,68	5,7
Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	2 492 507,44	43,0	2 337 054,45	42,6	155 452,99	6,7
Pessoal dos quadros - regime da função pública	1 043 400,70	18,0	1 030 252,05	18,8	13 148,65	1,3
Pessoal em qualquer outra situação	899 004,43	15,5	823 271,32	15,0	75 732,91	9,2
Representação	538 397,17	9,3	496 379,85	9,1	42 017,32	8,5
Subsídio de férias e de Natal	688 895,42	11,9	677 294,11	12,3	11 601,31	1,7
Outras remunerações	135 920,99	2,3	120 113,49	2,2	15 787,50	13,1
Abonos variáveis ou eventuais	438 696,86	5,7	389 346,19	5,4	49 350,67	12,7
Ajudas de custo	190 424,17	43,4	170 314,08	43,7	20 110,09	11,8
Outros abonos em numerário ou espécie	224 236,50	51,1	205 794,53	52,9	18 441,97	9,0
Outros abonos	24 036,19	5,5	13 237,58	3,4	10 798,61	81,6
Segurança Social	1 395 018,41	18,3	1 337 031,54	18,5	57 986,87	4,2
Contribuições para a segurança social	1 371 397,50	98,3	1 331 032,95	99,6	40 364,55	3,0
Outras contribuições	23 620,91	1,7	5 998,59	0,4	17 622,32	293,8

Fonte: Mapas de fluxos de caixa de 2016 e 2017.

40 Os gastos com o pessoal totalizaram 7 631 741,42 euros, mais 5,9% (426 609,81 euros) do que em 2016 e são responsáveis por 63% da despesa total²³. As remunerações (5 798 126,15 euros) absorvem 75,9% do dispêndio com pessoal, os descontos para a Segurança Social (1 395 018,41 euros), 18,3% e os abonos variáveis ou eventuais (438 696,86 euros), os restantes 5,7%.

41 A análise da despesa de acordo com a respetiva natureza revela que as remunerações dos deputados (2 492 507,44 euros) absorvem 43% das remunerações certas e permanentes e 32,7% das despesas com pessoal, enquanto as do pessoal dos quadros e em qualquer outra situação (1 902 405,13 euros) consomem 33,5% e 25,5%, respetivamente.

42 Relativamente ao ano de 2016, salientam-se os acréscimos de 155 452,99 euros nas remunerações dos deputados e de 75 732,91 euros nos encargos com o *pessoal em qualquer outra situação*.

43 O custo médio anual das remunerações dos deputados foi de 43 728,20 euros.

²³ Cfr. quadro IV, *supra*.

Quadro VI – Distribuição das remunerações (média)

(em Euro)

Designação	Remunerações	N.º	Rácio
Deputados	2 492 507,44	57	43 728,20
Contrato de trabalho em funções públicas	1 043 400,70	69	15 121,75
Pessoal em qualquer outra situação	899 004,43	63	14 269,91

Fonte: Relatório de gestão e mapa de fluxos de caixa.

7.3.3. Despesas com aquisição de bens e serviços

44

A aquisição de bens e serviços totalizou 2 060 208,12 euros, menos 16,5% (406 594,61 euros) do que em 2016 e corresponde a 17% da despesa total.

Quadro VII – Desagregação da aquisição de bens e serviços

(em Euro e em percentagem)

Classificação Económica Descritivo	Pagamentos		2016	%	Variação	
	2017	%			Valor	%
Aquisições de bens e serviços	2 060 208,12	100,0	2.466.802,73	100,0	-406 594,61	-16,5
Aquisição de bens	211 581,40	10,3	271.555,51	11,0	-59 974,11	-22,1
Material de escritório	108 742,31	51,4	194.383,24	71,6	-85 640,93	-44,1
Prémios, condecorações e ofertas	24 741,55	11,7	30.276,93	11,1	-5 535,38	-18,3
Outros bens	57 185,97	27,0	32.465,73	12,0	24 720,24	76,1
Outros*	20 911,57	9,9	14.429,61	5,3	6 481,96	44,9
Aquisição de serviços	1 677 737,86	81,4	1.822.902,46	73,9	-145 164,60	-8,0
Encargos das instalações	132 839,90	7,9	135.070,16	7,4	-2 230,26	-1,7
Conservação de bens	28 002,04	1,7	167.051,60	9,2	-139 049,56	-83,2
Comunicações	299 328,25	17,8	342.240,82	18,8	-42 912,57	-12,5
Representação dos serviços	34 385,53	2,0	63.092,77	3,5	-28 707,24	-45,5
Deslocações e estadas	769 097,12	45,8	667.442,30	36,6	101 654,82	15,2
Assistência técnica	59 376,87	3,5	65.468,08	3,6	-6 091,21	-9,3
Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	67 325,68	4,0	24.350,00	1,3	42 975,68	176,5
Outros trabalhos especializados	98 317,70	5,9	156.340,31	8,6	-58 022,61	-37,1
Outros serviços	74 662,35	4,5	63.584,32	3,5	11 078,03	17,4
Outros*	114 402,42	6,8	138.262,10	7,6	-23 859,68	-17,3
Aquisição de bens de investimento	170 888,86	8,3	372.344,76	15,1	-201 455,90	-54,1
Edifícios	1 321,60	0,8	0,00	0,0	1 321,60	0,0
Equipamento de informática	15 100,92	8,8	75.009,05	20,1	-59 908,13	-79,9
Software informático	101 127,07	59,2	102.361,69	27,5	-1 234,62	-1,2
Equipamento administrativo	51 504,37	30,1	155.523,84	41,8	-104 019,47	-66,9
Equipamento básico	1 834,90	1,1	18.332,18	4,9	-16 497,28	-90,0
Outros investimentos*	0,00	0,0	21.118,00	5,7	-21 118,00	-100,0

* Agrega as restantes rubricas

Fonte: Controlo orçamental da despesa e mapa de fluxos de caixa.

45

Cerca de 81,4% das aquisições referem-se a serviços, no valor de 1 677 737,86 euros, onde as deslocações e estadas são responsáveis por 769 097,12 euros, o equivalente a 45,8 % das aquisições de serviços. Os gastos com comunicações, no valor de 299 328,25 euros, correspondem a 17,8% daquele total.

46

Destaca-se o aumento de aquisições com *Estudos, pareceres, projetos e consultadoria*, mais 176,5% relativamente a 2016, bem como com a aquisição de *Outros bens*,

mais 76%. Em relação aos bens de investimento verifica-se uma diminuição em todas as rubricas.

7.3.4. Transferências e outras despesas

47 As transferências tiveram uma execução de 1 481 730,44 euros e respeitam, exclusivamente, à verba transferida para a Caixa Geral de Aposentações, no âmbito das subvenções mensais vitalícias devidas a ex-deputados²⁴.

48 As restantes despesas, no valor de 941 019,28 euros, menos 3,8% (36 964,93 euros) do que em 2016, são responsáveis por 7,8% da despesa total e reportam-se, essencialmente, ao apoio à atividade parlamentar (906 730,92 euros), à comparticipação na cobertura dos trabalhos dos plenários da Assembleia Legislativa (29 302,04 euros), assim como a *Outros encargos financeiros* (4 986,32 euros).

7.3.5. Evolução da despesa

49 No período 2014-2017, a despesa anual oscilou entre o máximo de 12,1 milhões de euros, em 2017, e o mínimo de 10,5 milhões de euros, em 2015, ano em que as transferências correntes tiveram uma execução nula.

50 Relativamente às subvenções mensais vitalícias dos titulares de cargos políticos, em 2015 não se registou qualquer movimento, em consequência da sujeição do pagamento dessas subvenções à condição de recursos, conforme previsto no artigo 80.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015. Como o [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 3/2016](#) declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade do artigo 80.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a despesa voltou a ser paga a partir de 2016.

Quadro VIII – Evolução da despesa

(em Euro)

	2014	2015	2016	2017
Despesas com pessoal	7 080 186,89	6 997 297,06	7 210 743,00	7 631 841,42
Aquisição de bens e serviços	2 283 085,25	2 283 611,38	2 094 457,97	1 889 319,26
Transferências correntes	587 446,31	0,00	493 053,88	1 481 730,44
Outras despesas	899 956,51	930 738,62	977 984,21	941 019,28
Despesas de capital	484 961,32	209 592,18	372 344,76	170 888,86
Total	11 335 636,28	10 421 239,24	11 148 583,82	12 114 799,26

Fonte: Contas de gerência de 2014 a 2017

²⁴ As subvenções mensais vitalícias dos titulares de cargos políticos encontravam-se previstas no artigo 24.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação dada pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, e 26/95, de 18 de agosto, aplicado aos cargos políticos da Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/A, de 7 de julho. O artigo 24.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, foi revogado pelo artigo 6.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, mantendo-se, no entanto, transitoriamente, o direito à subvenção mensal vitalícia para os titulares de cargos políticos que, até ao termo do mandato então em curso, preenchessem os requisitos para beneficiar desse direito (artigo 8.º).

8. Demonstração numérica

51 Em resultado da verificação da conta extrai-se a seguinte demonstração numérica²⁵, baseada nos registos efetuados no mapa de fluxos de caixa:

Quadro IX – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	89 117,46	Saldo na gerência	15 533 961,30
Recebido na gerência	15 590 004,50	Operações orçamentais	12 114 799,26
Operações orçamentais	12 170 842,46	Operações extraorçamentais	3 419 162,04
Operações extraorçamentais	3 419 162,04	Saldo para a gerência seguinte	145 160,66
	<u>15 679 121,96</u>		<u>15 679 121,96</u>

Fonte: Mapa fluxos de caixa.

52 A conta abriu com um saldo de 89 117,46 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2016, e que foi objeto de Parecer do Tribunal de Contas.

53 Encerrou com um saldo de 145 160,66 euros, certificado através das reconciliações bancárias²⁶.

54 Nas componentes recebido e saído na gerência, constam 12 170 842,46 euros e 12 114 799,26 euros, respetivamente, referentes a operações orçamentais, valores que coincidem com os contabilizados nos mapas 7.2 – *Controlo orçamental da receita*²⁷, 7.1 – *Controlo orçamental da despesa*²⁸ e nas relações de documentos de receita e de despesa²⁹.

55 Em operações extraorçamentais foram registados 3 419 162,04 euros referentes a importâncias retidas e entregues ao Estado e outras entidades, valor que coincide com os mencionados nos mapas de descontos e retenções³⁰ e entregas³¹.

56 Segundo o relatório de gestão, não foi utilizado o período complementar, que permitiria efetuar pagamentos até 31-01-2018, para facilitar a transição para o novo referencial contabilístico, SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas³².

²⁵ Conforme estipula o artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

²⁶ Doc. 2.29.

²⁷ Doc. 2.04.

²⁸ Doc. 2.03.

²⁹ Doc. 2.22 e 2.23.

³⁰ Doc. 2.06.

³¹ Doc. 2.07.

³² Doc. 2.16, p. 8.

57 No entanto, o saldo da gerência, no montante de 145 160,66 euros, resulta da dedução ao total das disponibilidades em 31-12-2017 – 244 173,82 euros – do valor referente a dívidas a terceiros de curto prazo – 96 896,00 euros –, relativo a descontos em vencimentos e salários de dezembro, pago durante o período complementar³³.

58 O montante das disponibilidades também inclui os cheques não descontados no valor de 2 117,16 euros. Na relação de cheques não descontados constam 22 cheques passados a um agente de execução, sendo quatro cheques de 2014, três de 2015, 12 de 2016 e três de 2017. Desses cheques, 21 têm o valor de 95,64 euros e um tem o valor de 108,72 euros. Estes valores respeitam a penhora da remuneração de trabalhador da Assembleia Legislativa, cujo agente de execução deixou de exercer atividade, tendo sido substituído por outro, encontrando-se a situação em vias de regularização, conforme informa a entidade, no relatório de gestão³⁴ e reitera na resposta dada em contraditório.

59 De acordo com o artigo 29.º da Lei Uniforme relativa ao cheque³⁵, «o cheque pagável no país onde foi passado deve ser apresentado a pagamento no prazo de oito dias».

60 A norma de controlo interno da Assembleia Legislativa não estabelece regras sobre a demora na apresentação de cheques a pagamento³⁶. No âmbito das reconciliações bancárias, aquela norma refere, no artigo 38.º, n.º 3, que «[q]uando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas são averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar, mediante Despacho do Presidente da [Assembleia Legislativa]».

61 A questão foi suscitada no Parecer sobre a Conta de 2016. No âmbito desse processo e no exercício do contraditório, em novembro de 2017, a Assembleia Legislativa informou que tinha solicitado ao banco o cancelamento dos cheques não descontados. No entanto, a regularização não foi realizada na conta de 2017.

62 Na resposta dada em contraditório foi referido que:

Os 22 cheques não descontados (...) encontram-se na fase de obtenção de comprovativo bancário do respetivo cancelamento, para ser enviado ao atual agente de execução, solicitando que se pronuncie sobre a intenção de se entregar ao trabalhador executado as verbas retidas, e assim se poder concluir a regularização da situação.

³³ *Idem*, pp 7 e 8.

³⁴ Doc. 2.16, p. 8.

³⁵ A Lei Uniforme relativa ao cheque, estabelecida pela Convenção assinada em Genebra em 19-03-1931, foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23 721, de 29 de Março de 1934, e confirmada e ratificada pela Carta de 10 de Maio de 1934, publicada no suplemento do *Diário do Governo*, n.º 144, de 21-06-1934.

³⁶ Doc. 2.20.

Capítulo III Análise económico-financeira

9. Análise das demonstrações financeiras

9.1. Balanço

63 O ativo (4 936 407,27 euros) é composto em 95% pelas imobilizações corpóreas (4 690 999,34 euros), em 4,9% por disponibilidades (244 173,82 euros) e em 0,1 % por outros devedores (1 234,11 euros).

64 Os fundos próprios (1 740 817,76 euros) diminuíram, relativamente a 2016, no montante do resultado líquido negativo do exercício (1 633 808,56 euros).

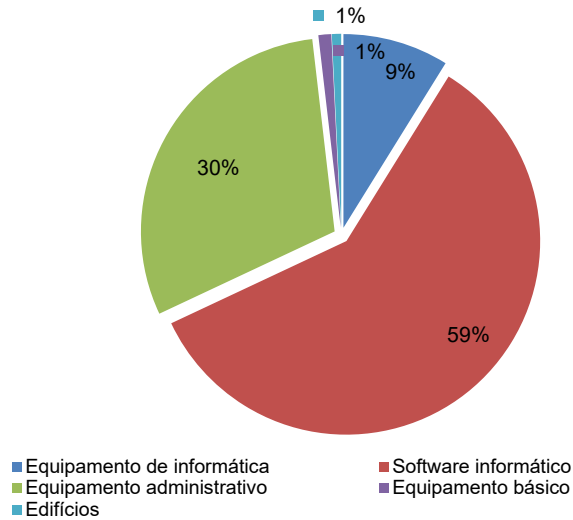
65 O passivo (3 195 589,51 euros) é constituído pelas dívidas a terceiros de curto-prazo (99 013,16 euros) e pelos acréscimos e diferimentos (3 096 576,35 euros), compostos, por sua vez, pelas remunerações a liquidar (férias e subsídio de férias) e pelas transferências de capital do Orçamento regional, aplicadas em ativos amortizáveis, bem como a dívida à Caixa Geral de Aposentações, decorrente de retroativos das subvenções mensais vitalícias a pagar a ex-titulares de cargos políticos (1 704 131,87 euros).

9.2. Investimentos

66 Da distribuição do investimento realizado em equipamentos destacam-se os 59% aplicados em *software* informático, assim como 30% aplicado em *equipamento administrativo*.

Gráfico – Distribuição do investimento

(em percentagem)



Fonte: Demonstrações financeiras e mapa Fluxos de Caixa.

67 A Assembleia Legislativa possui um inventário atualizado e informatizado de todos os bens que constituem o seu património.

9.3. Demonstração de resultados

68 A informação sobre a atividade económica da Assembleia Legislativa está patente na demonstração de resultados³⁷, onde consta a estrutura dos proveitos e custos, permitindo apurar o resultado líquido do exercício.

69 As transferências e subsídios correntes obtidos (11 992 800,00 euros) são responsáveis por praticamente a totalidade dos proveitos operacionais e por 98% do total dos proveitos.

70 Os custos com pessoal (7 595 188,66 euros) e as transferências e subsídios correntes concedidos (3 208 034,93 euros) são as principais componentes dos custos e perdas operacionais (55% e 23%, respetivamente). Seguem-se os fornecimentos e serviços externos (1 882 107,71 euros) e os outros custos e perdas operacionais (936 032,96 euros), com um peso de 14% e 7%, respetivamente.

71 Os resultados operacionais negativos, no montante de 1 912 591,59 euros, originaram um resultado líquido negativo de 1 633 808,56 euros.

³⁷ Doc.2.02, sintetizada no [Apêndice I](#).

Quadro X – Evolução dos resultados

(em Euro)

	2014	2015	2016	2017
Resultado operacional	-594.888,30	127.671,85	-739.558,44	-1 912 591,59
Resultado financeiro	-131,84	53,28	6,22	-4 986,32
Resultado corrente	-595.020,14	127.725,13	-739.552,22	-1 917 577,91
Resultado extraordinário	351.041,85	306.595,45	262.805,47	283 769,35
Resultado líquido do exercício	-243.978,29	434.320,58	-476.746,75	-1 633 808,56

Fonte: Demonstrações financeiras de 2012 a 2015.

72 Os resultados extraordinários têm contribuído de uma forma positiva para o resultado líquido do exercício. Todavia, no período de 2014 a 2017, só em 2015 se atingiu um resultado líquido e operacional positivo. Em 2017 o resultado líquido foi agravado pela escrituração da dívida à Caixa Geral de Aposentações, decorrente do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 3/2016, que declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas do artigo 80.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro³⁸.

10. Acompanhamento de recomendações

73 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas no Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano económico de 2016, aprovado a 04-12-2017, a saber:

Recomendação formulada à Mesa e ao Conselho Administrativo da Assembleia Legislativa, no Parecer sobre a conta de 2016		Grau de acolhimento
1.ª	Assegurar que as propostas de alteração do orçamento da Assembleia Legislativa, submetidas ao Plenário, estão em conformidade com o Orçamento da Região.	Acolhida

74 A recomendação foi acolhida uma vez que o orçamento suplementar da Assembleia Legislativa aprovado em 23-06-2017, pela [Resolução n.º 13/2017/A](#) reforçou o orçamento com a incorporação, na receita, do saldo da gerência anterior, no valor de 89 117,46 euros³⁹. Relativamente às transferências provenientes do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, verifica-se a correspondência entre os valores que constam no orçamento suplementar da Assembleia Legislativa e os inscritos no Orçamento regional para 2017⁴⁰.

³⁸ Cfr. § 50, *supra*.

³⁹ Cfr. § 30, *supra*.

⁴⁰ Aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril](#). (cfr. mapa II Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos, p.1946). Cfr., ainda, a [Declaração n.º 2/2018 de 11 de julho de 2018](#), que contém as alterações orçamentais efetuadas até 31 de dezembro, respeitantes ao Orçamento da Região para 2017 (mapa II Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos, p. 2116).

75

Cumpre, ainda, referir o facto da Assembleia Legislativa ter recebido a totalidade das verbas orçamentadas no Orçamento da Região (12 170 800,00 euros)⁴¹.

Recomendação formulada ao Conselho Administrativo, no Parecer sobre a conta de 2016		Grau de acolhimento
2. ^a	Promover o registo contabilístico da dívida à Caixa Geral de Aposentações, decorrente de retroativos das subvenções mensais vitalícias devidas a ex-titulares de cargos políticos, no caso de se manter esta responsabilidade.	Acolhida

76

A recomendação foi acolhida uma vez que a dívida foi relevada contabilisticamente em conta de acréscimo de custos⁴².

⁴¹ *Cfr.* § 32 e Quadro II – Execução orçamental da receita, *supra*, quanto às transferências previstas no orçamento corrigido e executadas.

⁴² *Cfr.* doc. 2.33, balancete analítico, conta 2739 *Outros acréscimos de custos* – saldo credor de 1 704 131,87 euros.

Capítulo IV Conclusões

11. Principais conclusões

77

Após a análise da informação contabilística da conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa a 2017, retiram-se as seguintes conclusões:

Ponto do Parecer	Conclusões
6.	A conta foi prestada tempestivamente, nos termos das Instruções do Tribunal de Contas (§§ 19 e 20).
	A informação que consta dos mapas de prestação de contas está suportada nos documentos contabilísticos inseridos naquele processo (§ 21).
7.	Não foi observado o prazo legal de aprovação do orçamento (§§ 22 a 28).
	A receita cobrada totalizou 12,3 milhões de euros, originando uma execução orçamental de quase 100%. As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores são, praticamente, a única fonte de receita (§§ 33 e 34).
	Face ao ano de 2016, a receita aumentou 1 milhão de euros, 9,1% (§ 35).
	A despesa, no valor de 12,1 milhões de euros, destinou-se, em 63%, a cobrir encargos com pessoal, que totalizaram 7,6 milhões de euros (§§ 37 e 39).
	As remunerações dos deputados, no valor de 2,5 milhões de euros, absorvem 32,7% das despesas com pessoal, enquanto as do pessoal dos quadros e em qualquer outra situação, 1,9 milhões de euros, consomem 25,5% (§ 41).
8.	A aquisição de bens e serviços totalizou 2 milhões de euros, menos 16,5% (406,5 mil euros) do que em 2016 e corresponde a 17% da despesa total (§ 44).
	A gerência abriu com um saldo de 89,1 mil euros, correspondente ao que transitou da gerência anterior, e encerrou com um saldo de 145,2 mil euros, certificado através das reconciliações bancárias (§§ 52 e 53).
	A Assembleia Legislativa emitiu 22 cheques entre 2014 e 2017, no valor global de 2 117,16 euros, que ainda não foram descontados, apesar de já ter decorrido prazo razoável para o efeito. No âmbito da elaboração do Parecer sobre a conta de 2016, a Assembleia Legislativa informou o Tribunal sobre as medidas de regularização adotadas, adiando agora que aguarda a obtenção do comprovativo bancário do cancelamento dos cheques, de modo a efetuar a regularização (§§ 58 a 62).
9.	O ativo, no montante de 4,9 milhões de euros, é constituído em 95% pelas imobilizações corpóreas, que totalizam 4,7 milhões de euros (§ 63).
	O passivo, quantificado em 3,2 milhões de euros, é constituído pelos acréscimos e diferimentos, que totalizam 3,1 milhões de euros, e pelas dívidas a terceiros de curto prazo, no valor de 99 mil euros (§ 65).

Ponto do Parecer	Conclusões
	O resultado líquido negativo de 1,6 milhões de euros, tem origem principal nos resultados operacionais negativos (1,9 milhões de euros). Estes agravaram-se em 2017 pela relevação contabilística da dívida à Caixa Geral de Aposentações, decorrente do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 3/2016, que declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas do artigo 80.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que sujeitavam à condição de recursos a atribuição das subvenções mensais vitalícias aos titulares de cargos políticos (§§ 71 e 72).
10.	As duas recomendações formuladas no Parecer sobre a conta de 2016 foram acolhidas. (§§ 74 e 76).

12. Decisão

Face ao exposto, o coletivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, delibera:

- a) Aprovar o presente Parecer e emitir, sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2017, uma apreciação favorável, sem reservas;
- b) Determinar que o Parecer seja remetido à Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e à presidente do conselho administrativo da Assembleia Legislativa;
- c) Entregar o Parecer ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC;
- d) Divulgar o Parecer na *Internet*, após notificações.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

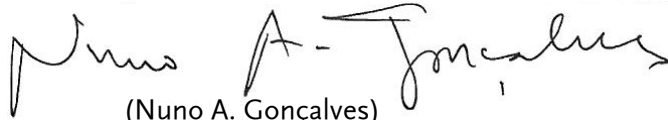
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Ponta Delgada, 18 de dezembro de 2018.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas



(Vítor Caldeira)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



(Nuno A. Gonçalves)

A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

(Laura Tavares da Silva)

*Não assina por ter participado na
videoconferência, com vista
concordância.*

Fui presente
O Magistrado do Ministério Público



(José Ponte)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Ação n.º 18-314PCA3
Entidade fiscalizada:	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	
Sujeito(s) passivo(s):	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standart</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	0	119,99	
— Na área da residência oficial	59	88,29	5 209,11
Emolumentos calculados			
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1.716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17.164,00		
Emolumentos a pagar			5 209,11
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			5 209,11

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ações fora da área da residência oficial € 119,99 - Ações na área da residência oficial € 88,29 	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Belmira Couto Resendes	Auditora
	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

Anexo – Contraditório



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-Geral

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9504 - 526 Ponta Delgada

Sua referência
1702 – ST

Sua comunicação
25-10-2018

Nossa referência
Proc.º 108/11/XI

Horta,

440809-11-18

**Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta de Gerência da ALRAA de 2017
(Ação n.º 18-314PCA4)**

Recebido o Anteprojeto de Parecer sobre a Conta de Gerência de 2017 desta Assembleia Legislativa para efeitos de cumprimento do princípio do contraditório, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

1. A não observação do prazo legal de aprovação do orçamento da Assembleia Legislativa deveu-se ao facto de a Mesa ter deliberado apresentar a proposta de orçamento ao Plenário para aprovação, na sua reunião de 19 de janeiro de 2017, mas o Plenário imediatamente seguinte só ter ocorrido na semana de 13 a 17 de fevereiro de 2017, razão pela qual não foi possível aprová-lo até ao dia 1 de fevereiro de 2017;
2. No ponto 7.3.2. *Despesas com pessoal* do Anteprojeto de Parecer, é referido, no primeiro parágrafo, que os serviços da Assembleia Legislativa contaram com 94 trabalhadores, sendo 69 vinculados com contrato de trabalho em funções públicas e 25 no grupo de pessoal em qualquer outra situação.

Importa, contudo, esclarecer que os serviços da Assembleia Legislativa contaram com 132 trabalhadores, sendo 69 vinculados com contrato de trabalho em funções públicas e 63 no grupo de pessoal em qualquer outra situação (Classificação Económica 01.01.09), em que 25 se encontram distribuídos pelo Gabinete da Presidência e pelos gabinetes dos grupos e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-Geral

representações parlamentares e os restantes 38 prestam trabalho nas delegações da Assembleia Legislativa, conforme mapa de Horas por Círculo Eleitoral integrado no documento da prestação de contas Caraterização da Entidade.

3. Os 22 cheques não descontados, respeitantes a penhora da remuneração de um trabalhador desta Assembleia, cujo cancelamento foi pedido ao banco, encontram-se na fase de obtenção de comprovativo bancário do respetivo cancelamento, para ser enviado ao atual agente de execução, solicitando que se pronuncie sobre a intenção de se entregar ao trabalhador executado as verbas retidas, e assim se poder concluir a regularização da situação.

Com os melhores cumprimentos.

A Secretária-Geral,


Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa

Apêndices

I – Síntese do balanço e da demonstração de resultados

Síntese do balanço

(em Euro e em percentagem)

Balanço		2017		2016	
ATIVO		Valor	%	Valor	%
42	Imobilizações corpóreas	4 690 999,34	95,0	4 800 956,68	87,6
26	Outros devedores	1 234,11	0,0	8,00	0,0
12	Depósitos em Instituições Financeiras	244 173,82	4,9	677 726,49	12,4
11	Caixa	0,00	0,0	2 300,00	0,0
Total do Ativo		4 936 407,27	100,0	5 480 991,17	100,0
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO					
FUNDOS PRÓPRIOS					
51	Património	4 806 376,81	97,4	4 806 376,81	87,7
59	Resultados transitados	-1 431 750,49	-29,0	-955 003,74	-17,4
88	Resultado líquido do exercício	-1 633 808,56	-33,1	-476 746,75	-8,7
Total dos fundos próprios		1 740 817,76	35,3	3 374 626,32	61,6
PASSIVO					
Dívidas a terceiros - curto prazo					
252	Credores pela execução do orçamento	0,00	0,0	590 917,03	10,8
24	Estado e outros entes públicos	96 896,00	0,0	0,00	0,0
268	Outros credores	2 117,16	0,0	0,00	0,0
Acréscimos e diferimentos		3 096 576,35	62,7	1 515 447,82	27,6
273	Acréscimos de custos	2 666 914,98	54,0	981 093,84	17,9
274	Proveitos diferidos	429 661,37	8,7	534 353,98	9,7
Total do passivo		3 195 589,51	64,7	2 106 364,85	38,4
Total dos fundos próprios e passivo		4 936 407,27	100,0	5 480 991,17	100,0

Síntese da demonstração de resultados

(Em Euro)

Custos e perdas		
	2017	2016
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:	0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	1 882 107,71	2 088 288,65
Custos com pessoal:	7 595 188,66	7 313 569,11
Remunerações	6 212 943,99	5 974 228,19
Encargos sociais	1 382 244,67	1 339 340,92
Transferências correntes concedidas e prestações sociais	3 208 034,93	493 053,88
Amortizações do exercício	284 069,79	262 790,74
Provisões do exercício	0,00	0,00
Outros custos e perdas operacionais	936 032,96	977 984,21
Custos operacionais	13 905 434,05	11 135 686,59
Custos e perdas financeiras	4 986,32	0,00
Custos e perdas extraordinárias	157,37	18,52
Custos totais	13 910 577,74	11.135.705,11
Resultado líquido do exercício	-1 633 808,56	-476.746,75
Total	12 276 769,18	10.658.958,36
Proveitos e ganhos		
	2017	2016
Vendas e prestações de serviços	42,46	28,15
Transferências e subsídios correntes obtidos:	11 992 800,00	10 396 100,00
Proveitos operacionais	11 992 842,46	10 396 128,15
Proveitos e ganhos financeiros	0,00	6,22
Proveitos e ganhos extraordinários	283 926,72	262 823,99
Proveitos totais	12 276 769,18	10 658 958,36

II – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
2	Os modelos estipulados nas instruções foram observados?	Sim
3	A ata da sessão em que foi aprovada a conta de gerência cumpre as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
7	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
8	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa coincide com o valor de disponibilidades do balanço e com as certidões dos bancos, acrescido dos recebimentos e subtraído dos pagamentos do período complementar efetuados em 2018, por conta de 2017?	Sim
9	O saldo de abertura de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
10	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
11	As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de descontos e retenções e de entregas, respetivamente?	Sim
12	Os descontos em vencimentos e salários e respetivas entregas constam como informação extracontabilística no mapa de fluxos de caixa?	Sim
13	O total de recebimentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
14	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
15	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa inclui apenas valores de caixa e bancos?	Sim
17	O saldo em instituições bancárias no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
18	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
19	O total das dotações corrigidas do mapa de controlo orçamental da despesa coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
20	A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
21	O valor dos depósitos e das dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
22	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
23	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	Sim

III – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.
	Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, e Lei n.º 115/2015, de 28 de agosto.
	Plano Oficial de Contabilidade Pública Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro	
	Orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de agosto	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro, que republicou o diploma.
	Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2017/A ⁴³	Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2017/A ⁴⁴

⁴³ Publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 41, de 27-02-2017.

⁴⁴ Publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 135, de 14-07-2017.

IV – Índice do dossiê corrente

N.º (nome da pasta e do ficheiro)	Documento	Data
1	Trabalhos preparatórios e plano de verificação	
1.01	Informação n.º193-2018/DAT- UAT III	10-07-2018
2	Conta de Gerência	
2.01	Balanço	27-04-2018
2.02	Demonstração de resultados	27-04-2018
2.03	Controlo orçamental - despesa	27-04-2018
2.04	Controlo orçamental - receita	27-04-2018
2.05	Fluxos de caixa	27-04-2018
2.06	Descontos e retenções	27-04-2018
2.07	Entrega de descontos e retenções	27-04-2018
2.08	Caraterização da entidade	27-04-2018
2.09	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	27-04-2018
2.10	Alterações orçamentais - despesa	27-04-2018
2.11	Alterações orçamentais – despesa (Deliberações do cons. adm.)	27-04-2018
2.12	Alterações orçamentais - receita	27-04-2018
2.13	Transferências correntes – despesa	27-04-2018
2.14	Transferências correntes – receita	27-04-2018
2.15	Transferências de capital – receita	27-04-2018
2.16	Relatório de gestão	27-04-2018
2.17	Ata da reunião de apreciação das contas	12-04-2018
2.18	Norma de controlo interno	27-04-2018
2.19	Normas internas para a realização da despesa	27-04-2018
2.20	Relação dos documentos de despesa	27-04-2018
2.21	Relação dos documentos de receita	27-04-2018
2.22	Certidões dos extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	27-04-2018
2.23	Certidões dos juros obtidos no exercício	27-04-2018
2.24	Certidões das verbas recebidas de outras entidades	27-04-2018
2.25	Reconciliações bancárias CEM	27-04-2018
2.26	Reconciliações bancárias Santander	27-04-2018
2.27	Reconciliações bancárias	27-04-2018
2.28	Síntese das reconciliações bancárias	27-04-2018
2.29	Balancete sintético antes do apuramento dos resultados	27-04-2018
2.30	Balancete sintético após apuramento dos resultados	27-04-2018
2.31	Balancete analítico após apuramento dos resultados	27-04-2018
2.32	Balancete analítico de regularizações antes do apuramento resultado	27-04-2018
2.33	Balancete sintético de regularizações antes do apuramento resultado	27-04-2018
2.34	Balancete analítico antes do apuramento dos resultados	27-04-2018
2.35	Mapa de fundos de maneiio por dotação orçamental	27-04-2018
2.36	Mapa de unidade de tesouraria	27-04-2018

N.º (nome da pasta e do ficheiro)	Documento	Data
2.37	Mapa síntese dos bens inventariados	27-04-2018
2.38	Relação nominal de responsáveis	27-04-2018
2.39	Relação de acumulação de funções	27-04-2018
3	Outros documentos	
3.01	Orçamento inicial	14-02-2017
3.02	Orçamento suplementar	23-06-2017
3.03	Alterações orçamentais – aprovadas pelo conselho administrativo	–
3.04	Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2017	15-02-2017
3.05	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2017	13-04-2017
3.06	Declaração n.º 2/2018 de 11 de julho de 2018	06-07-2018
3.07	Demonstração de resultados extraordinários	27-04-2018
3.08	Demonstração de resultados financeiros	27-04-2018
3.09	Despesas da atividade parlamentar	27-04-2018
3.10	Endereço eletrónico de publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	
3.11	Guia de remessa	27-04-2018
3.12	Mapa emitido pela central de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal	27-04-2018
3.13	Origem e aplicação de fundos	27-04-2018
3.14	Situação financeira	27-04-2018
4	Correspondência	
4.01	Mensagem de correio eletrónico, da Assembleia Legislativa	18-09-2018
5	Anteprojeto	
5.01	Anteprojeto de Parecer	25-10-2018
6	Contraditório	
6.01	Ofício n.º 1702-ST	25-10-2018
6.02	Ofício n.º 1703-ST	25-10-2018
6.03	Receção do ofício n.º 1702	25-10-2018
6.04	Receção do ofício n.º 1703	25-10-2018
6.05	Ofício da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 4408	09-11-2018
7	Parecer	
7.01	Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - 2017	18-12-2018